

ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 181ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI" E "EMISSÃO" RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 1ª CONVOCAÇÃO EM 03 DE SETEMBRO DE 2025 ("ATA")

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 03 de setembro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Securizadora"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos CRI, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

PRESENÇA: Representantes (i) de 100% (cem por cento) de titulares de CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata ("Investidores"); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Securizadora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Giovanna Zoppi Scallet - Presidente; e Natalia Xavier Alencar – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) acordo com determinado mutuário, conforme Anexo II à presente Ata; e

(ii) nova política para créditos imobiliários com atraso superior a 360 dias corridos.

DELIBERAÇÕES: Os Investidores deliberaram, em unanimidade e sem ressalvas, por aprovar as matérias da Ordem do Dia.

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, a política será da seguinte forma:

- isenção de até 100% de multa e mora para os mutuários com mais de 360 (trezentos e sessenta dias) de atraso.
- A aplicação da isenção acima apenas será válida para pagamentos à vista ou parcelamento até 3 (três) vezes.
- As condições acima serão válidas para todos os clientes e caso o cliente possua ação contrária, se aplicará mediante o cancelamento da ação.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação as deliberações desta Ata.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário estão autorizados a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar o quanto deliberado pelos Investidores nesta Ata.

Os termos utilizados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata, os foram nos Documentos da Operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários, via sistema Fundos.Net.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]